DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-33/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20199/2014
PROTOCOLO	:	1475027
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 593/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.544,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - INSTRUMENTO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 308/2013, a formalização contratual, de termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 593/AJ/2013 (peça 18 - fls. 1/4).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 308/2013 foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor foi pactuado em R$ 41.544,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme definido na Cláusula terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 18 - fl. 3).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9615/2014 (peça 27 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-15150/2014 (peça 28 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 308/2013 ao qual se vincula, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.
O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor foi pactuado em R$ 41.544,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme definido na Cláusula terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 18 - fl. 3).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 21), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 27 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 41.544,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 6.768,00
Valor Final Contratado	R$ 34.776,00
Valor Empenhado	R$ 34.776,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.776,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.776,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27 - fl. 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento - **Pregão Presencial nº 308/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 593/AJ/2013** e do **1º Termo Aditivo**, bem como da **execução financeira do seu objeto**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda - me** (CNPJ/MF 07.341.644/0065-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012 c/c os incisos I, II, III e § 4º do art. 120 c/c os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Com-

plementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação e termo aditivo em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 308/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo e respectiva execução contratual.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 308/2013, da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 593/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Lossavaro & Lassovaro Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, por seu Representante, Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 593/AJ/2013 (peça 21 - fl. 8), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo

Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10,, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Lossavaro & Lassovaro Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, por seu Representante, Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 593/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator